

Portaria PG nº 13, de 19 de junho de 2020

Altera a Portaria nº 04, de 20 de março de 2020, a Portaria nº 05, de 30 de março de 2020, e a Portaria nº 08, de 29 de abril de 2020, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 32 da Lei Complementar n. 102/2008:

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 41/PRES./2020, de 18 de junho de 2020, que amplia as medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que já se encontram implementadas todas as condições para o desenvolvimento do trabalho remoto;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de medidas anteriormente estabelecidas quanto à realização do trabalho durante o período de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Ministério Público de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º Aplica-se, no que couber, no âmbito do Ministério Público de Contas, o disposto na Portaria nº 41/PRES./2020 do TCEMG, observadas as regras constantes deste normativo.

Art. 2º Os prazos relativos a notícias de irregularidade, procedimentos preparatórios, inquéritos civis e pedidos de cooperação, constantes, respectivamente, na Resolução MPCMG n. 14 e na Resolução MPCMG n. 15, ambas de 18 de dezembro de 2019, serão retomados a partir da data de publicação desta Portaria, observadas as normas de contagem de prazo estabelecidas no Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Os procedimentos constantes do *caput* tramitarão, preferencialmente, na forma eletrônica.

Art. 3º A Coordenadoria de Apoio Operacional - CAOP do MPC-MG manterá plantão presencial de segunda à sexta-feira, das 10 às 16 horas, em sistema de rodízio de servidores, com a observância de todas as medidas de prevenção ao contágio da Covid-19 e de preservação da saúde.

§1º - A CAOP somente receberá processos físicos, de segunda à sexta-feira, das 10 às 13 horas.

§2º - A CAOP continuará realizando a digitalização de documentos e processos físicos recebidos no MPC-MG, para a tramitação eletrônica aos Gabinetes dos Procuradores, salvo se a demanda for incompatível com a celeridade de tramitação exigida.

Art. 4º Os servidores lotados no MPC-MG em regime de teletrabalho deverão cumprir a jornada integral estabelecida para seu cargo ou função, no período de 6h45min a 19h45min.

Parágrafo único. Durante o cumprimento da jornada tratada no *caput*, o servidor deverá manter ligados os canais de comunicação institucional, para o pronto atendimento de demandas.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2020.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas